

EDITAL 53/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
53/2024	456546-DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO RN	CARLOS JEFFERSON RODRIGUES DO AMARAL	19/08/2024 09:39 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		01511037.000005/2023-02

Edital

Processo nº 01511037.000005/2023-02
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90824/2024
LICITAÇÃO: Tradicional **LOCAL:** www.compras.gov.br
OBJETO: Aquisição de Material permanente/equipamento (Audiômetro Clínico, Imitanciômetro Clínico, Sistema de Campo Livre com Reforço Visual, Aparelho Analisador de Otoemissão Acústica e Analisador de Potencial Evocado Auditivo), destinados ao atendimento de Audiologia do Centro Clínico Coronel José Carlos Passos, pertencente à Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Rio Grande do Norte.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 02/09/2024 às 08:00h – (horário de Brasília-DF).
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/09/2024 às 08:15 – (horário de Brasília-DF).
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 02/09/2024 às 08:30 – (horário de Brasília-DF).
TIPO: MENOR PREÇO/ MENOR POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO

Sumário

- 1. DO OBJETO
- 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
- 3. DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO
- 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
- 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
- 6. DA FASE DE JULGAMENTO
- 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**9. DOS RECURSOS****10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES****11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO****12. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO****13. DA ENTREGA DO OBJETO****14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO****15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****ANEXOS****Amparo Legal**

A Diretoria de Saúde da Polícia Militar, órgão da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, através de seu Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 2703/2023-GCG, de 25 de maio de 2023, publicada no DOE nº 15434, de 26/05/2023, torna público que realizará licitação, na forma PREGÃO na modalidade ELETRÔNICA, com critério de julgamento Menor Preço Por por Item, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147 /14, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em conformidade com a autorização contida no Processo SEI nº 01511037.000005/2023-02

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Material permanente/equipamento (Audiômetro Clínico, Imitanciômetro Clínico, Sistema de Campo Livre com Reforço Visual, Aparelho Analisador de Otoemissão Acústica e Analisador de Potencial Evocado Auditivo), destinados ao atendimento de Audiologia do Centro Clínico Coronel José Carlos Passos, pertencente à Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Rio Grande do Norte.

1.2. O objeto desta licitação é composto por 05 (cinco itens) conforme tabela 1.1. constante do Termo de Referência, anexo à este Edital;

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato. Sua eficácia está vinculada à publicação do extrato contratual, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

1.5. O Termo de Referência e o Contrato oferecerão maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;

1.6. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital de licitação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.7. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Centro Clínico Coronel José Carlos Passos, localizado na Alexandrino de Alencar, 399, Alecrim, Natal-RN, CEP.: 59030-660, no horário de 08:00h as 12:00h e das 14:00h as 17:00 h

1.7.1. O prazo de entrega dos bens é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento do empenho, em entrega única, por meio de frete gratuito.

1.7.2. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. As prorrogações necessárias e devidamente justificadas não deverão, na sua totalidade, ultrapassar o prazo estabelecido no subitem 1.4.

1.7.3. Em caso de prorrogação do prazo de execução, esta poderá ser feita mediante justificativa apresentada pela contratada com a devida aquiescência do contratante. As prorrogações necessárias e devidamente justificadas não deverão, na sua totalidade, ultrapassar o prazo estabelecido no subitem 5.1. A justificativa deverá ser feita por escrito, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

1.8. Os objetos a serem entregues, deverão ainda:

1.8.1. Obedecer rigorosamente às especificações do instrumento convocatório e ao fabricante e/ou marca e/ou modelo que constar da proposta de preços da CONTRATADA, sob pena de não serem aceitos pela Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das sanções administrativas e legais previstas neste documento; e

1.8.2. Ser de boa qualidade (usuais no mercado) e possuir procedência (fabricante e marca devidamente discriminado, quando for o caso);

1.8.3. A despesa de transporte dos objetos desta contratação para a DSPM/RN será da CONTRATADA, assim como a despesa para a devolução em casos de defeitos, mediante "Código de postagem de logística reversa" ou "Serviço Postal Registrado" ou a melhor forma de envio desde que pago pela contratada.

1.8.4. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 24 meses, a contar do recebimento definitivo.

1.8.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

1.9. Quanto a garantia, manutenção e assistência técnica serão cumpridos as regras do Item 5. Modelo de Execução do Objeto, contido no Termo de Referência anexo neste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu

representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para os itens desta licitação a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.2.1 Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendiz, oriunda do Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretaria de Inspeção do Trabalho, a qual pode ser emitida pelo portal oficial: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>. Decreto Estadual nº 31.902, de 09 de setembro de 2022.

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.15. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como as qualificações econômico-financeira e técnica, encontram-se pormenorizados no Item 8. Critérios de seleção do fornecedor do Termo de referência anexo a este Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO E LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 10% (Dez por cento)

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. Empresas brasileiras;

5.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18.3. Os critérios anteriores devem ser aplicados sem prejuízo de aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, que se refere à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6. e 3.5 deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital deste processo ou em seus anexos;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital deste processo ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio eletrônico, desde que se possível comprovar sua veracidade.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133 /2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DAS DECLARAÇÕES P/ ASSINAT. DO CONTRATO

8.1. Serão exigidas, no momento da assinatura do contrato, as seguintes Declarações:

8.2 COTAS DE APRENDIZES - (EXIGÍVEL PARA TODAS AS LICITAÇÕES):

8.2.1. Comprovação do preenchimento da cota de aprendizes prevista no art. 429 do Decreto-Lei 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do total de empregados contratados pela licitante. (Decreto Estadual nº 30.753, de 22 de julho de 2021, alterado pelo Decreto nº 31.902, de 09 de setembro de 2022).

8.2.2. A comprovação de que trata o subitem anterior será atestada mediante declaração firmada pelo responsável legal da empresa, acompanhada dos registros de contratação dos aprendizes, ocultando se os respectivos dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

8.3. DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

8.3.1 Conforme anexo I da Instrução Normativa nº 2, de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

8.4. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

8.5. DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

8.6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR:

8.6.1. Retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, registrar ocorrências, formular impugnações,

interpor recursos, renunciar o direito de recursos, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

8.7. Os modelos de declarações dos itens 8.3.; 8.4.; 8.5 e 8.6. constam nos anexos deste Edital

8.8 Concomitantemente deve ser apresentada, toda a documentação de regularidade fiscal da empresa que inclui:

8.8.1. **Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;**

8.8.2. **Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal;**

8.8.3. **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;**

8.8.4. **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;**

8.8.5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.2.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o **prazo de no mínimo dez minutos**, para que qualquer licitante manifeste a **intenção de recorrer**, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2.2.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.2.2. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.2.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.2.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de três dias para apresentar as razões**, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo,

intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.1. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de **contrarrazões** ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço eletrônico www.compras.gov.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADM. E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às

penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, conforme § 5º da LEI 14.133 de 01 de abril de 2021

10.1.3.2. A regra do § 5º da Lei 14.133/21 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo. Conforme § 6º da LEI 14.133 de 01 de abril de 2021

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

10.1.5. Fraudar a licitação.

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.2.2. Multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

10.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

10.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

10.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

10.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.10. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial;

10.10.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de **5% à 15%** do valor do contrato lícitado;

10.10.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de **15% à 30%** do valor do contrato lícitado;

10.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

10.12. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.14. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

10.15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022;

10.16. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

10.18. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

10.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

10.20. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame;

11.1.1 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame;

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo *e-mail* **dslicitacao@pm.rn.gov.br**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço do Centro Clínico da Polícia Militar, situado na Avenida Alexandrino de Alencar, 340, Alecrim, Natal/RN, CEP: 59.030-350, 3º andar no Setor dos Agentes de Contratação - SAC/DSPM, no horário das 07:00h as 13:00h;

11.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

11.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico pelo *e-mail* **dslicitacao@pm.rn.gov.br**, conforme indicado no Edital;

11.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03(três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos;

11.7. Para fins de recebimento dos pedidos de esclarecimentos e impugnações, tanto para a via presencial quanto para a via eletrônica, será considerado o horário de expediente da DSPM. Os pedidos enviados após o término do horário de expediente serão considerados como recebidos no início do horário de expediente do dia útil seguinte;

11.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

12. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

12.2. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III);

12.2.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II);

12.2.2 O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X);

12.2.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

12.3. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

12.3.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13. DA ENTREGA DO OBJETO

13.1. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Centro Clínico Coronel José Carlos Passos, localizado na Alexandrino de Alencar, 399, Alecrim, Natal-RN, CEP.: 59030-660, no horário de 08:00h as 12:00h e das 14:00h as 17:00 h**

13.1.1. O O prazo de entrega dos bens é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento do empenho, em entrega única, por meio de frete gratuito.

13.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

13.2. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 24 meses, a contar do recebimento definitivo.

13.3. O não cumprimento do prazo de validade apontado no subitem 13.2. poderá caracterizar descumprimento parcial do contrato e a CONTRATADA poderá sofrer sanção, conforme Contrato.

13.4. Caso o produto entregue não corresponda às exigências contratuais, a empresa será responsável pela substituição integral do mesmo, arcando com os custos de frete e seguro, no prazo de 10 dias corridos a contar da data de notificação.

13.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

13.6. Quanto a garantia, manutenção e assistência técnica serão cumpridos as regras do Item 5. Modelo de Execução do objeto, contido no Termo de Referência deste Edital.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Prazo de pagamento

14.1.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.1.2. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

14.2. Forma de pagamento:

14.2.1. De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o **exercício de 2024**, o valor orçamentário e financeiro à conta da dotação abaixo discriminada para aquisição de material permanente/equipamento (Audiômetro clínico, Imitanciômetro clínico, Sistema de campo livre com reforço visual, Aparelho analisador de otoemissão acústica e Analisador de potencial evocado auditivo), destinado ao atendimento de Audiologia do Centro Clínico Coronel José Carlos Passos, unidade de saúde pertencente à Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Rio Grande do Norte - DSPMRN:

- Unidade Orçamentária 15.131 – Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Saúde
- Unidade Gestora Favorecida 15.0131 – Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Saúde da PMRN - FUNDSAÚDE
- Classificação Funcional Programática 10.302.0301.3264 - Aparelhar/informatizar as unidades de saúde da PMRN
- Subação 326401 - Aparelhar, equipar e informatizar as unidades de saúde da PMRN

- Natureza da Despesa 44.90.52.08 - Apar. Equip. Utens. Médicos Odont. Labor. Hosp.
- Fonte de Recursos 0.5.00.000000 – Recursos não vinculados de impostos.

14.2.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada Ata da sessão pública no sistema eletrônico de Compras do Governo Federal (www.compras.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

15.1.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

15.1.2. Republicar o presente aviso com uma nova data;

15.1.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF;

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.gov.br;

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Termo de Referência
- Minuta de Contrato
- Modelo da Proposta de preço
- Modelo de Procuração
- Modelo de Declaração de Assinatura de Contrato e outros
- Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
- Modelo de Declaração que não emprega Menor de 18 anos
- Modelo de Declaração que concorda com as condições do Edital

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS JEFFERSON RODRIGUES DO AMARAL

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 19/08/2024 às 09:39:11.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Termo de Referencia 9_2024.pdf (144.13 KB)
- Anexo II - Minuta de Contrato.pdf (325.46 KB)
- Anexo III - Modelo de Proposta e Declaracoes.pdf (77.25 KB)

Anexo I - Termo de Referencia 9_2024.pdf

Termo de Referência 9/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2024	456546-DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO RN	REJANE MARINHO DE SOUZA	23/05/2024 09:46 (v 5.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		01511037.000005/2023-02

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Material permanente/equipamento (Audiômetro Clínico, Imitanciômetro Clínico, Sistema de Campo Livre com Reforço Visual, Aparelho Analisador de Otoemissão Acústica e Analisador de Potencial Evocado Auditivo), destinados ao atendimento de Audiologia do Centro Clínico Coronel José Carlos Passos, pertencente à Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Rio Grande do Norte.

Item	Descrição do produto	CATMAT	Und	Quantidade
1	AUDIÔMETRO CLÍNICO: Audiômetro com as seguintes configurações mínimas: 2 canais independentes para avaliação audiológica (via aérea, via óssea, logaudiometria e campo livre) e processamento auditivo, com estímulos de tons puro, pulsátil e warble. Faixa de frequência para avaliação de 125 a 16000 Hz, podendo chegar 20 kHz (alta frequência), com níveis sonoros para via aérea na faixa de -10 a 120dB e para via óssea na faixa aproximada de 0 a 70 dB ou superior. Deve ser compatível com software para banco de dados para armazenamento de avaliação audiológica, display digital frontal com apresentação dos gráficos dos exames, permitindo a visualização de valores e do gráfico (audiograma). Mascaramento (narrow band, speech noise e white noise), assistência para mascaramento e auto mascaramento, testes supraliminares. Deve possuir entrada para microfone, saídas para acessórios, interface para computador e conexão com impressora. Modos de operação: manual e automático. Deve vir acompanhado de: fones TDH-39, arco ósseo completo com vibrador B-71, microfone, sistema de retorno para logaudiometria, pêra de resposta e todos os acessórios e cabos necessários para a interface com o computador. Alimentação elétrica bivolt: 110/220 V	426016	Unidade	01
2	IMITANCIÔMETRO CLÍNICO: Modo de funcionamento automático e manual, realização da timpanometria, aplicação da função tubária, tipo registro: reflexo acústico ipsi, contralateral, sonda com tons de transdutor em 226, 678, 800 e 1000Hz, memória interna. O equipamento deve realizar testes em adulto, criança e recém-nascido. Deve determinar o limiar do aparecimento dos reflexos ipsi e contralaterais, Tone Decay. Deve possuir display com visualização do exame em tela e possibilidade de imprimi-los diretamente através de sua	363779	Unidade	01

	impressora, armazenamento de dado e conexão para impressora externa. Deverá acompanhar o equipamento: todos os acessórios e kits necessários para o seu funcionamento.			
3	SISTEMA DE CAMPO LIVRE COM REFORÇO VISUAL: Sistema de campo livre para audiômetros com saídas para campo livre FF1/FF2 (Duas saídas); Potência de saída de 50 Watts RMS (60 Watts IHF - Institute of High Fidelity - Alta Fidelidade); Faixa de resposta - 10Hz a 15.000Hz; 02 caixas triangulares com alto falante de alta qualidade, com todos os conectores e acessórios para instalação; Estímulos luminosos; Intensidade de trabalho: de 20 a 120 dB NPS/110 dB NA; Bonecos acoplados a Caixa; Manual em língua portuguesa, contendo todas especificações e instruções de reparo e calibração do aparelho; Todos os demais acessórios e componentes inerentes ao correto funcionamento do equipamento.	424136	Unidade	01
4	APARELHO ANALISADOR DE OTOEMIÇÃO ACÚSTICA: Instrumento OAE portátil e automático para triagem auditiva neonatal e diagnóstico clínico diferencial de perda auditiva em neonatos, crianças, adultos e idosos; Deve possuir as seguintes características: Realizar medições de Emissões Otoacústicas evocadas transientes (TEOEA) e por produto de distorção (DPOEA); Display em LCD, sem a necessidade de operar com o auxílio de computador e que realize teste com os seguintes módulos: TEOEA (1-4 kHz) e DPOEA (1-8 kHz); Possuir memória interna para exames e realizar a impressão do resultado; Devem acompanhar o aparelho: conjunto de olivas para TE e DP para todos tamanhos de condutos, sonda eletrônica para adulto, crianças e recém-nascidos, impressora, software para instalação do equipamento, cabos para comunicação com computadores, bateria recarregável e maleta para transporte; Devem acompanhar o equipamento todos os acessórios necessários para o seu funcionamento.	421487	Unidade	01
5	ANALISADOR DE POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE TRONCO ENCEFÁLICO (PEATE/BERA): Equipamento para medição de potencial evocado auditivo de tronco encefálico, que objetiva examinar a integridade das vias auditivas, desde a orelha interna até o córtex cerebral através da avaliação eletrofisiológica em bebês, crianças e em adultos. Sistema diagnóstico de 1 ou 2 canais para ABR. Transdutores Via Aérea, Via Óssea e Fone de Inserção. Podendo realizar a prova em frequências específicas (tone burst) e frequências (500hz, 1000 hz, 2000 Hz e 4000 Hz). Dados de latência normativos para clique. Possibilidade de modificar todos os parâmetros e criar outros protocolos; Equipamento poderá conter outros módulos: EcochG, Emissões Otoacústicas por Transientes, Produto de Distorção e Estado Estável (ASSR). Banco de Dados, Conexão com PC (USB), compatível com software de gerenciamento de dados, protocolos. Deve vir acompanhado de 01 PC (tipo notebook), com sistema e configuração capaz de trabalhar em conjunto com o equipamento. Alimentação em 220 volts, 60 Hz, podendo ser bivolt automático. O equipamento deverá vir acompanhado dos seguintes itens: Base do equipamento, sonda, cabo para interface e transmissão de dados; Cabo para utilização do BERA, Kit com Jogo de eletrodos; kit com Jogo de olivas; Pasta abrasiva; Bateria recarregável; Manual de Operação Treinamento - para operação para quantos profissionais forem necessários para a devida utilização do equipamento. Todo e qualquer acessório indispensável para o perfeito funcionamento do sistema para as finalidades descritas.	379388	Unidade	01

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, **para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.**

1.2.1. A justificativa para caracterizar os bens objeto da contratação como comuns, conforme constante no Estudo Técnico Preliminar, podendo ser fundamentada na Lei no 14.133/2021 da seguinte maneira:

a) **Padrões Objetivamente Definidos:** Os materiais de consumo para o setor de rouparia possuem especificações usuais no mercado, tais como dimensões, materiais utilizados, resistência, entre outros, que podem ser objetivamente definidas pelo edital de licitação. Essas características são padrão e amplamente reconhecidas no segmento de materiais de costura.

b) **Disponibilidade no Mercado:** Os materiais de consumo para o setor de rouparia são facilmente encontrados e disponibilizados por diversos fornecedores no mercado, refletindo sua natureza comum. Essa disponibilidade em quantidade suficiente no mercado permite a participação de múltiplos fornecedores na licitação, garantindo a competição e promovendo a obtenção de melhores condições para a Administração Pública.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato. Sua eficácia está vinculada à publicação do extrato contratual, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A solução envolve a aquisição de material permanente/equipamento (Audiômetro Clínico, Imatancímetro Clínico, Sistema de Campo Livre com Reforço Visual, Aparelho Analisador de Otoemissão Acústica e Analisador de Potencial Evocado Auditivo), destinados ao atendimento de Audiologia do Centro Clínico Coronel José Carlos Passos, pertencente à Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Rio Grande do Norte.

2.2. REGIME DE EXECUÇÃO: Compra de material permanente para fornecimento imediato e de uma única vez..

2.3. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mais de 10 milhões de pessoas têm deficiência auditiva no país. Nesse sentido, o primeiro Relatório Mundial sobre a Audição da Organização Mundial da Saúde (OMS) de 2021 afirma que pelo menos 700 milhões de pessoas precisarão de acesso a cuidados auditivos e outros serviços de reabilitação nos próximos anos, amenos que sejam tomadas medidas.

2.4. Pesquisas realizadas com policiais militares mostram alta ocorrência de alterações auditivas (24 a 39%) sugestivas de perda auditiva induzida por ruído (PAIR), e aumento nas queixas de zumbido.

2.5. A legislação ampara a saúde auditiva dos trabalhadores, com destaque para a portaria N.º 3.214, de 08 de junho de 1978, que versa sobre as Normas Regulamentadoras - NR dentro da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. As NR-6, NR -7, NR-9 e NR-15 são voltadas também às questões auditivas. Ressalta-se ainda a importância dos programas de conservação auditiva (PCA) nesse contexto.

2.6. Os serviços de saúde auditiva desempenham um papel vital no diagnóstico, tratamento e prevenção de problemas auditivos em todas as fases da vida, contribuindo para a melhoria geral da saúde e bem-estar dos militares afetados e seus dependentes. Faz-se necessário a aquisição de equipamentos modernos, com mais funcionalidades, que realizem diagnósticos audiológicos amplos, precisos e específicos, auxiliando na detecção precoce das patologias auditivas, monitoramento da audição ao longo do tempo, desenvolvimento de programas de prevenção, controle e conscientização sobre a importância da saúde auditiva. Desse modo, existe a necessidade de reestruturar e investir no setor de fonoaudiologia- audiologia da DS.

2.7. A Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Rio Grande do Norte possui o serviço de diagnóstico/acompanhamento auditivo, com realização de audiometria, porém o único equipamento (audiômetro) é antigo e apresenta-se defeituoso, com peças e acessórios danificados. Foi realizada uma tentativa de contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva (Processo SEI01510340.000108/2021-04), porém sem êxito devido à limitação da oferta desse tipo de serviço (de acordo com as especificações do processo).

Fundamentação Legal

2.8. . Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme definido pela Lei no 14.133/2021, inciso XLI do artigo 6º.

3. Descrição da solução

3.1. Aquisição de equipamentos audiológicos, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, pelo critério de MENOR PREÇO por ITEM.

3.2. A descrição abrangente da solução para a aquisição de equipamentos audiológicos para o setor de fonoaudiologia, levando em consideração o ciclo de vida do objeto segue as etapas:

- a) **Levantamento de Necessidades:** Identificação das necessidades específicas do setor de fonoaudiologia.
- b) **Especificação de Requisitos:** Definição dos requisitos técnicos, clínicos e operacionais dos equipamentos audiológicos.
- c) **Escolha da Melhor Solução:** Avaliação criteriosa das opções disponíveis para selecionar a solução que melhor atende às demandas da clínica.
- d) **Realização de Licitação Pública:** Publicação de um edital de licitação, análise das propostas e adjudicação do contrato à empresa vencedora.
- e) **Aquisição e Implantação:** Formalização da aquisição dos equipamentos e sua instalação nas instalações da clínica de fonoaudiologia.
- f) **Treinamento e Capacitação:** Capacitação dos profissionais de saúde no uso adequado dos equipamentos.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Técnicos:

4.1. **Licença de Funcionamento Sanitário ou Cadastro Sanitário da empresa**, nas seguintes hipóteses de acordo com a RDC 153/17 e IN 16/2017. Caso a LFS esteja vencida, deverá ser apresentado também o documento que comprove seu pedido de revalidação;

4.1.1. O Cadastro Sanitário poderá ser apresentado no lugar da Licença de Funcionamento Sanitário, desde que sejam juntados pela empresa participante os atos normativos que autorizam a substituição;

4.1.2. Para fins de comprovação da Licença de Funcionamento Sanitário LFS ou Cadastro Sanitário poderá ser aceita a publicação do ato no Diário Oficial pertinente;

4.1.3. A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados e Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal;

Justificativa para exigência autorização de funcionamento:

a) A respeito da exigência de Licença de Funcionamento Sanitário, esta possui previsão legal específica, sendo certo que sua manutenção no tópico de Qualificação Técnica do aludido certame se mostra imprescindível para resguardar a saúde daqueles que serão beneficiados com a contratação pretendida.

b) Inicialmente, cumpre registrar que a Lei nº 14.133/21 ao disciplinar a documentação relativa à qualificação técnica dos licitantes, apresenta os limites a serem observados pela Administração. Desta forma, somente o que está previsto em lei é que pode ser exigido como documentação de qualificação técnica, tudo em apreço aos princípios da isonomia, igualdade e competitividade. No entanto, importante registrar que a própria lei de licitações dispõe que poderá ser exigido como documento de qualificação técnica provas dos requisitos previstos em lei especial.

c) Neste passo, vale ressaltar que a Lei nº 5.991/73, nos incisos de seu artigo 4º, traz o conceito correlatos, dispondo sobre o controle sanitário da comercialização desses produtos. Por sua vez, o artigo 1º da Lei nº 6.360/76 informa que os produtos definidos na Lei nº 5.991/73 ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária. Nesse sentido, o artigo 2º da Lei nº 6.360/76 dispõe que somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar,

exportar, armazenar ou expedir tais produtos as empresas cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

d) Dessa forma, solicitar a apresentação da Licença de Funcionamento Sanitário ou Cadastro Sanitário no momento da qualificação técnica possui respaldo legal, uma vez que essas atividades não podem ser realizadas sem o devido licenciamento na autarquia competente.

4.2. Registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

4.2.1. Cópia do registro do Ministério da Saúde Publicado no D.O.U, grifado o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio oficial da Agência de Vigilância Sanitária; ou

4.2.2. Protocolo de solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei 6360/76, de 23 de setembro de 1976.

4.2.3. Para os produtos isentos de registro na ANVISA, a empresa participante deverá comprovar essa isenção através de:

- a) Documento ou informe do site da ANVISA, informando que o insumo é isento de registro; ou
- b) Resolução da Diretoria Colegiada – RDC correspondente que comprove a isenção do objeto ofertado.

Justificativa para solicitação de registro válido na ANVISA

a) A respeito da exigência de Registro na ANVISA, esta possui previsão legal específica, sendo certo que sua manutenção no tópico de Qualificação Técnica do aludido certame se mostra imprescindível para resguardar a saúde dos pacientes que serão beneficiados com a contratação pretendida.

b) Vale mencionar que o registro é o ato legal que reconhece a adequação de um produto à legislação sanitária, que objetiva garantir a sua segurança e eficácia para o uso que se propõe, e sua concessão é dada pela ANVISA, o que é respaldado pelo texto constitucional.

c) Trata-se de controle feito antes da comercialização, sendo utilizado no caso de produtos que possam apresentar eventuais riscos à saúde pública, como no caso dos itens constantes do objeto de contratação, uma vez que são materiais médico-hospitalares.

d) O artigo 8º caput e parágrafo 1º, inciso VI da Lei 9.782 de 1999, que cria a ANVISA, corroboram esse entendimento ao estabelecer que:

Art. 8º Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública. § 1º Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência: (...) VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem”” (grifo nosso).

e) Para que os produtos sujeitos à vigilância sanitária sejam registrados, é necessário atender aos critérios estabelecidos em leis e à regulamentação específica estabelecida pela Agência. Tais critérios visam minimizar eventuais riscos associados ao produto.

4.3. Catálogo do produto

4.3.2. O Licitante vencedor deverá fornecer catálogo do fabricante com a descrição para análise técnica, junto aos documentos de habilitação.

4.3.3. Critérios para avaliação do catálogo: na avaliação do catálogo será verificado se a descrição técnica do produto corresponde à exigência do Termo de Referência.

4.3.4. Justificativa para exigência do catálogo: a apresentação do catálogo é necessária para análise das especificações dos produtos ofertados na fase de aceitação das propostas.

Requisito de Sustentabilidade

4.4. No que couber, visando a atender ao disposto na legislação aplicável a CONTRATADA deverá priorizar a utilização de bens que sejam no todo ou em partes compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis.

4.5. As características a serem buscadas nos produtos e serviços contratados pela Administração, com a preocupação da sustentabilidade ambiental, são as seguintes:

- a) Menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos;
- b) Menor presença de materiais perigosos ou tóxicos;
- c) Maior vida útil;
- d) Possibilidade de reutilização ou reciclagem;
- e) Geração de menor volume de resíduos

Requisitos de Garantia:

Garantia dos Produtos

4.6. Os equipamentos deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante.

4.7. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes

4.8. Fornecer TERMO DE GARANTIA do produto adquirido, de acordo com o que dispõe o Código de Defesa do Consumidor, e que será contado a partir da data do recebimento definitivo;

4.9. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 24 meses.

4.10. Prestar manutenção e suporte durante todo o período de garantia, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante; 4.11. Durante o período de garantia, a contratada deverá efetuar o atendimento dos chamados técnicos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

4.12. A empresa vencedora responsabilizar-se-á pela reposição, em caso de imperfeições de fabricação, mau manuseio ou transporte, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado a partir da comunicação, sem prejuízo da garantia mínima exigida;

Garantia do Contrato

4.13. **Não haverá** exigência de garantia contratual com base nos Artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, pelos argumentos abaixo elencados:

4.13.1. Natureza Transitória do Contrato:

- a) O contrato tem uma duração limitada e específica, voltada apenas para a compra e entrega dos equipamentos audiológicos necessários.
- b) Dada a sua natureza transitória, não é necessário incluir cláusulas de garantia prolongada, pois o objetivo principal é a transação de compra e entrega dentro de um prazo determinado.

4.13.2. Pagamento Condicionado à Aceitação dos Equipamentos:

- c) O pagamento é condicionado ao aceite definitivo dos equipamentos pela instituição, o que garante que apenas os equipamentos em conformidade com as especificações acordadas sejam pagos.
- d) Essa condição de pagamento oferece proteção suficiente à instituição, sem a necessidade de incluir cláusulas de garantia contratual adicional.

4.13.3. Garantia Legal e Responsabilidade do Fornecedor:

- e) O Código de defesa do consumidor prevê garantias legais para produtos adquiridos, garantindo que estes estejam em conformidade com as especificações e livres de defeitos.

f) Além disso, o fornecedor permanece responsável pela qualidade e funcionamento dos equipamentos conforme acordado no contrato de compra e venda, oferecendo uma camada adicional de proteção à instituição, sem haver necessidade de cobertura contratual.

Subcontratação

4.14. Justificativa para a Não Subcontratação

- a) A contratação direta assegura que os equipamentos atendam aos padrões de qualidade exigidos, sem variações introduzidas pela subcontratação.
- b) Facilita a verificação e garantia de que os equipamentos cumprem as especificações técnicas estabelecidas.
- c) Concentra a responsabilidade pela entrega, instalação, manutenção e suporte dos equipamentos em um único fornecedor, simplificando a gestão do contrato.
- d) Melhora a transparência e rastreabilidade das ações, facilitando fiscalização e auditoria.
- e) Reduz a necessidade de coordenação entre múltiplos fornecedores, resultando em implementação mais rápida e eficiente.
- f) Permite resolução mais rápida de problemas técnicos ou de manutenção, sem intermediários.
- g) Minimiza riscos de atrasos e falhas que podem ocorrer com subcontratados, assegurando continuidade dos serviços.
- e) Garante a autenticidade dos equipamentos, sem componentes ou processos não autorizados.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **45 (quarenta e cinco) dias** corridos, contados do recebimento do empenho, em entrega única, por meio de frete gratuito.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Centro Clínico Coronel José Carlos Passos, localizado na Alexandrino de Alencar, 399, Alecrim, Natal-RN, CEP.: 59030-660, no horário de 08:00h as 12:00h e das 14:00h as 17:00 h

5.2.1. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, esta poderá ser feita mediante justificativa apresentada pela contratada com a devida aquiescência do contratante. As prorrogações necessárias e devidamente justificadas não deverão, na sua totalidade, ultrapassar o prazo estabelecido no subitem 5.1.

5.2.2. A justificativa deverá ser feita por escrito, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 24 meses, a contar do recebimento definitivo.

5.4. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.8. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.10. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III);

6.7.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II);

6.7.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X);

6.7.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022;

6.8. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

6.8.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, avaliando as informações e documentos emitidos pelo fiscal de contrato.

7.7.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.7.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exatodimensionado pela fiscalização; e

7.7.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela em controvérsia da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1. o prazo de validade;

7.11.2. a data da emissão;

7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.11.5. o valor a pagar; e

7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF. Prazo de pagamento.

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente. Forma de pagamento.

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme definido pela Lei nº 14.133/2021, inciso XLI do artigo 6º, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será **integral**.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for afilial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação jurídica (uma das opções abaixo)

8.14. Não será possível a participação de Pessoa Física, pois a contratação exige capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto, sendo estas exigências incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.22. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.23. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.30. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.33. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.34. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

8.35. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.35.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.35.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.35.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.35.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.36. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% valor total estimado da contratação.

8.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.38. Licença de Funcionamento Sanitário ou Cadastro Sanitário 153/17 e IN 16/2017:

8.38.1. Licença de Funcionamento Sanitário LFS, emitida pelo Órgão Sanitário competente. Caso a LFS esteja vencida, deverá ser apresentado também o documento que comprove seu pedido de revalidação;

8.38.2. O Cadastro Sanitário poderá ser apresentado no lugar da Licença de Funcionamento Sanitário, desde que sejam juntados pela empresa participante os atos normativos que autorizam a substituição;

8.38.3. Para fins de comprovação da Licença de Funcionamento Sanitário LFS ou Cadastro Sanitário poderá ser aceita a publicação do ato no Diário Oficial pertinente;

8.38.4. A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados e Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal;

Justificativa para exigência autorização de funcionamento:

a) A respeito da exigência de Licença de Funcionamento Sanitário, esta possui previsão legal específica, sendo certo que sua manutenção no tópico de Qualificação Técnica do aludido certame se mostra imprescindível para resguardar a saúde daqueles que serão beneficiados com a contratação pretendida.

b) Inicialmente, cumpre registrar que a Lei nº 14.133/21 ao disciplinar a documentação relativa à qualificação técnica dos licitantes, apresenta os limites a serem observados pela Administração. Desta forma, somente o que está previsto em lei é que pode ser exigido como documentação de qualificação técnica, tudo em apreço aos princípios da isonomia, igualdade e competitividade. No entanto, importante registrar que a própria lei de licitações dispõe que poderá ser exigido como documento de qualificação técnica provas dos requisitos previstos em lei especial.

c) Neste passo, vale ressaltar que a Lei nº 5.991/73, nos incisos de seu artigo 4º, traz o conceito correlatos, dispondo sobre o controle sanitário da comercialização desses produtos. Por sua vez, o artigo 1º da Lei nº 6.360/76 informa que os produtos definidos na Lei nº 5.991/73 ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária. Nesse sentido, o artigo 2º da Lei nº 6.360/76 dispõe que somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir tais produtos as empresas cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

d) Dessa forma, solicitar a apresentação da Licença de Funcionamento Sanitário ou Cadastro Sanitário no momento da qualificação técnica possui respaldo legal, uma vez que essas atividades não podem ser realizadas sem o devido licenciamento na autarquia competente.

8.39. Registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

8.39.1. Cópia do registro do Ministério da Saúde Publicado no D.O.U, grifado o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio oficial da Agência de Vigilância Sanitária; ou

8.39.2. Protocolo de solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei 6360/76, de 23 de setembro de 1976.

8.39.3. Para os produtos isentos de registro na ANVISA, a empresa participante deverá comprovar essa isenção através de:

a) Documento ou informe do site da ANVISA, informando que o insumo é isento de registro; ou

b) Resolução da Diretoria Colegiada – RDC correspondente que comprove a isenção do objeto ofertado.

Justificativa para solicitação de registro válido na ANVISA

a) A respeito da exigência de Registro na ANVISA, esta possui previsão legal específica, sendo certo que sua manutenção no tópico de Qualificação Técnica do aludido certame se mostra imprescindível para resguardar a saúde dos pacientes que serão beneficiados com a contratação pretendida.

b) Vale mencionar que o registro é o ato legal que reconhece a adequação de um produto à legislação sanitária, que objetiva garantir a sua segurança e eficácia para o uso que se propõe, e sua concessão é dada pela ANVISA, o que é respaldado pelo texto constitucional.

c) Trata-se de controle feito antes da comercialização, sendo utilizado no caso de produtos que possam apresentar eventuais riscos à saúde pública, como no caso dos itens constantes do objeto de contratação, uma vez que são materiais médico-hospitalares.

d) O artigo 8º caput e parágrafo 1º, inciso VI da Lei 9.782 de 1999, que cria a ANVISA, corroboram esse entendimento ao estabelecer que:

"Art. 8º Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública. § 1º Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência: (...) VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e hemoterápicos e diagnóstico laboratorial e por imagem"" (grifo nosso).

e) Para que os produtos sujeitos à vigilância sanitária sejam registrados, é necessário atender aos critérios estabelecidos em leis e a regulamentação específica estabelecida pela Agência. Tais critérios visam minimizar eventuais riscos associados ao produto.

8.40. Catálogo do Produto

8.40.1. O Licitante vencedor deverá fornecer catálogo do fabricante com a descrição para análise técnica, junto aos documentos de habilitação.

8.40.2. Critérios para avaliação do catálogo: na avaliação do catálogo será verificado se a descrição técnica do produto corresponde à exigência do Termo de Referência.

8.40.3. **Justificativa para exigência do catálogo:** a apresentação do catálogo é necessária para análise das especificações dos produtos ofertados na fase de aceitação das propostas.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$):



9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. *O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.*

Justificativa para o sigilo:

9.2. O Artigo 24 da Lei nº 14.133/2021 permite, desde que justificado, que o orçamento estimado da contratação possua caráter sigiloso. Essa disposição é fundamental para garantir a lisura e a competitividade do processo licitatório, pois impede que os licitantes utilizem essa informação para ancorar suas propostas, influenciando negativamente a concorrência.

9.3. Ao manter o orçamento estimado em sigilo, evita-se que os licitantes ajustem seus preços com base nesse valor conhecido, o que poderia prejudicar a obtenção de propostas verdadeiramente competitivas. Em vez disso, os licitantes são incentivados a apresentar suas melhores ofertas, baseadas em sua própria análise dos quantitativos e das demais informações disponíveis para a elaboração das propostas.

9.4. Além disso, é importante ressaltar que o sigilo do orçamento estimado não prevalece para os órgãos de controle interno e externo, garantindo a transparência e a fiscalização adequada do processo licitatório. Dessa forma, mesmo que o valor estimado seja mantido em sigilo para os licitantes, os órgãos responsáveis pelo controle e pela fiscalização têm acesso a essa informação, assegurando a legalidade e a adequação das contratações realizadas pela administração pública.

9.5. Portanto, o sigilo do orçamento estimado da contratação, conforme previsto no Artigo 24 da Lei nº 14.133/2021, desempenha um papel crucial na promoção da concorrência justa e na obtenção de propostas que melhor atendam aos interesses da administração pública, ao mesmo tempo em que se mantém a transparência e a fiscalização adequada do processo licitatório.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o **exercício de 2024**, o valor orçamentário e financeiro à conta da dotação abaixo discriminada:

- a) Unidade Orçamentária 15.131 – Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Saúde
 - b) Unidade Gestora Favorecida 15.0131 – Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Saúde da PMRN - FUNDSAÚDE
 - c) Classificação Funcional Programática 10.302.0301.3264 - Aparelhar/informatizar as unidades de saúde da PMRN
 - d) Subação 326401 - Aparelhar, equipar e informatizar as unidades de saúde da PMRN
 - e) Natureza da Despesa 44.90.52.08 - Apar. Equip. Utens. Médicos Odont. Labor. Hosp.
 - f) Fonte de Recursos 0.5.00.000000 – Recursos não vinculados de impostos
- Valor de referência R\$ ()

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

REJANE MARINHO DE SOUZA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 22/05/2024 às 10:34:21.

HANSMULLER RODRIGUES PEREIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 23/05/2024 às 09:46:12.

CARLOS ALBERTO PASSOS NETO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 22/05/2024 às 10:41:52.

Anexo II - Minuta de Contrato.pdf



POLÍCIA MILITAR DO RN
Av. Rodrigues Alves, s/n, Quartel do Comando Geral da PMRN - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59020- 200
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.pm.rn.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 01511037.000005/2023-02

Unidade Gestora: Diretoria de Saúde da PMRN

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024 - DSPMRN, QUE FAZEM ENTRE SI A ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR E A EMPRESA

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE por intermédio da **DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR**, com sede na Avenida Alexandrino de Alencar, 399, 3º Andar, Alecrim, na cidade de Natal-RN, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.293.185/0001-81, neste ato representada pelo seu Ordenador de Despesa/Diretor de Saúde, Cel. QOSPM CD Demócrito de Almeida Filho, nomeado pela Portaria nº 5404, de 10 de dezembro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 233, de 10 de dezembro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 092.774-0, doravante denominado CONTRATANTE, e empresa e (a) empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____ doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **01511037.000005/2023-02**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da decorrente do **Pregão Eletrônico n. XXX/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **Aquisição de Material permanente/equipamento (Audiômetro Clínico, Imitanciômetro Clínico, Sistema de Campo Livre com Reforço Visual, Aparelho Analisador de Otoemissão Acústica e Analisador de Potencial Evocado Auditivo), destinados ao atendimento de Audiologia do Centro Clínico Coronel José Carlos Passos, pertencente à Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, nas condições estabelecidas no Termo de Referência 9/2024 (26710422).**
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	AUDIÔMETRO CLÍNICO: Audiômetro com as seguintes configurações mínimas: 2 canais independentes para avaliação audiológica (via aérea, via ó logoaudiometria e campo livre) e processamento auditivo, com estímulos de tons puro, pulsátil e warble. Faixa de frequência para avaliação de 125 a 1 Hz, podendo chegar 20 kHz (alta frequência), com níveis sonoros para via aérea na faixa de -10 a 120dB e para via óssea na faixa aproximada de 0 a 70 d superior. Deve ser compatível com software para banco de dados para armazenamento de avaliação audiológica, display digital frontal com apresentação gráfcos dos exames, permitindo a visualização de valores e do gráfico (audiograma). Mascaramento (narrow band, speech noise e white noise), assisti para mascaramento e auto mascaramento, testes supraliminares. Deve possuir entrada para microfone, saídas para acessórios, interface para computa conexão com impressora. Modos de operação: manual e automático. Deve vir acompanhado de: fones TDH-39, arco ósseo completo com vibrador l microfone, sistema de retorno para logoaudiometria, pêra de resposta e todos os acessórios e cabos necessários para a interface com o comput Alimentação elétrica bivolt: 110/220 V
2	IMITANCIÔMETRO CLÍNICO: Modo de funcionamento automático e manual, realização da timpanometria, aplicação da função tubária, tipo registro: re acústico ipsi, contralateral, sonda com tons de transdutor em 226, 678, 800 e 1000Hz, memória interna. O equipamento deve realizar testes em ad criança e recém-nascido. Deve determinar o limiar do aparecimento dos reflexos ipsi e contralaterais, Tone Decay. Deve possuir display com visualizaçã exame em tela e possibilidade de imprimir-los diretamente através de sua impressora, armazenamento de dado e conexão para impressora externa. De acompanhar o equipamento: todos os acessórios e kits necessários para o seu funcionamento
3	SISTEMA DE CAMPO LIVRE COM REFORÇO VISUAL: Sistema de campo livre para audiômetros com saídas para campo livre FF1/FF2 (Duas saídas); Potênc saída de 50 Watts RMS (60 Watts IHF - Institute of High Fidelity - Alta Fidelidade); Faixa de resposta - 10Hz a 15.000Hz; 02 caixas triangulares com alto fa de alta qualidade, com todos os conectores e acessórios para instalação; Estímulos luminosos; Intensidade de trabalho: de 20 a 120 dB NPS/110 dB Bonecos acoplados a Caixa; Manual em língua portuguesa, contendo todas especificações e instruções de reparo e calibração do aparelho; Todos os de acessórios e componentes inerentes ao correto funcionamento do equipamento.
4	APARELHO ANALISADOR DE OTOEMIÇÃO ACÚSTICA: Instrumento OAE portátil e automático para triagem auditiva neonatal e diagnóstico clínico difere de perda auditiva em neonatos, crianças, adultos e idosos; Deve possuir as seguintes características: Realizar medições de Emissões Otoacústicas evoc transientes (TEOEA) e por produto de distorção (DPOEA); Display em LCD, sem a necessidade de operar com o auxílio de computador e que realize teste os seguintes módulos: TEOEA (1-4 kHz) e DPOEA (1-8 kHz); Possuir memória interna para exames e realizar a impressão do resultado; Devem acompanh aparelho: conjunto de olivas para TE e DP para todos tamanhos de condutos, sonda eletrônica para adulto, crianças e recém-nascidos, impressora, soft para instalação do equipamento, cabos para comunicação com computadores, bateria recarregável e maleta para transporte; Devem acompanh equipamento todos os acessórios necessários para o seu funcionamento

5	ANALISADOR DE POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE TRONCO ENCEFÁLICO (PEATE/BERA): Equipamento para medição de potencial evocado auditiv tronco encefálico, que objetiva examinar a integridade das vias auditivas, desde a orelha interna até o córtex cerebral através da avaliação eletrofisiológic bebês, crianças e em adultos. Sistema diagnóstico de 1 ou 2 canais para ABR. Transdutores Via Aérea, Via Óssea e Fone de Inserção. Podendo realizar a p em frequências específicas (tone burst) e frequências (500hz, 1000 hz, 2000 Hz e 4000 Hz). Dados de latência normativos para clique. Possibilidad modificar todos os parâmetros e criar outros protocolos; Equipamento poderá conter outros módulos: EcochG, Emissões Otoacústicas por Transie Produto de Distorção e Estado Estável (ASSR). Banco de Dados, Conexão com PC (USB), compatível com software de gerenciamento de dados, protoc Deve vir acompanhado de 01 PC (tipo notebook), com sistema e configuração capaz de trabalhar em conjunto com o equipamento. Alimentação em volts, 60 Hz, podendo ser bivolt automático. O equipamento deverá vir acompanhado dos seguintes itens: Base do equipamento, sonda, cabo para interfri transmissão de dados; Cabo para utilização do BERA, Kit com Jogo de eletrodos; kit com Jogo de olivas; Pasta abrasiva; Bateria recarregável; Manu; Operação Treinamento - para operação para quantos profissionais forem necessários para a devida utilização do equipamento. Todo e qualquer aces indispensável para o perfeito funcionamento do sistema para as finalidades descritas.
---	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência 9/2024 (26710422);
- 1.3.2. MINUTA Edital da Licitação (27315314);
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato. Sua eficácia está vinculada à publicação do extrato contratual, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam na Cláusula 05 do Termo de Referência 9/2024 (26710422), anexo a este Contrato.

3.2. A Fiscalização contratual é de responsabilidade dos seguintes servidores: XXXXXX, matrícula nº XXX.XXX- X (Gestor de Contrato) e xxxx, matrícula nº XXX.XXX- X (Fiscal de Contrato), conforme a PORTARIA-SEI Nº XXX, DE XX DE XXXX DE 2024, com fulcro no art. 117, da Lei n 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual de acordo com item 4.14 do Termo de Referência 9/2024 (26710422).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência 9/2024 (26710422), anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (ART. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/05/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência 9/2024 (26710422);
 - 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência 9/2024 ([26710422](#));

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, de acordo com o item 4.13 do Termo de Referência 9/2024 ([26710422](#)).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, 20% a 25 % do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 15 % do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- A) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- B) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 15.131 – Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Saúde.

Unidade Gestora Favorecida: 15.0131 – Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Saúde da PMRN - FUNDSAÚDE.

Classificação Funcional Programática: 10.302.0301.3264 - Aparelhar/informatizar as unidades de saúde da PMRN.

Subação: 326401 - Aparelhar, equipar e informatizar as unidades de saúde da PMRN.

Fonte de Recurso: 0.5.00.000000 – Recursos não vinculados de impostos

Natureza da Despesa: 44.90.52.08 - Apar. Equip. Utens. Médicos Odont. Labor. Hosp.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Seção Judiciária de Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Demócrito de Almeida Assis Filho – Cel QOSPM CD
Diretor de Saúde/Ordenador de Despesa Primário
CONTRATANTE

Representante legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA 9/2024 ([26710422](#)).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DAS GRACAS SILVA DA NOBREGA LIBERATO, 2º Sargento PM**, em 24/06/2024, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27319283** e o código CRC **9CFE8E33**.

Referência: Processo nº 01511037.000005/2023-02

SEI nº 27319283

Criado por 02857738447, versão 15 por 03746920418 em 24/06/2024 08:03:40.

Anexo III - Modelo de Proposta e Declaracoes.pdf

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
(MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS)

Sr. Pregoeiro,

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa nossa proposta de preços para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____ - DS/PMRN, conforme os itens a seguir relacionados, especificados de acordo com ANEXO I, do Edital:

Item	Descrição	Marca/ Fabricante	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Bruto (R\$) *	ICMS - Alíqu ota Incid ente (%)	ICMS - Valor Incid ente (R\$)	Preço Total Líquido (R\$)

* Valor finalizado na fase de lances.

a) Valor total da proposta: R\$ (_____).

b) Declaramos que a validade desta proposta é de 90 (noventa) dias a contar da data de sua entrega.

c) Declaramos expressamente que, no (s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, direitos trabalhistas, seguros, e outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

d) Prazo de início para execução: até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

e) Dados da empresa: Razão social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Representante e Contato.

f) Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco _____, Nº _____, Agência _____

g) Telefone para contato :

h) e-mail:

i) Dados do responsável pela assinatura do contrato: nome completo, cargo, CPF e RG.

Atenciosamente,

Natal/RN, ____ de _____ de 2024.

Diretor ou representante legal – RG/CPF

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
(MODELO DE PROCURAÇÃO)**

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social da empresa com demais informações cabíveis de natureza legal)

OUTORGADO: (nome e qualificação)

OBJETO: Representar a outorgante perante a Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.

PODERES: Retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, Ata de Registro de Preços (instrumento de compromisso), registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar o direito de recursos, bem como **assinar contratos** e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Natal (RN), de de 2024.

.....

Assinatura

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
(MODELO DE DECLARAÇÃO)

_____ inscrita no CNPJ _____ declara para os devidos fins que se fizerem necessários que o Sr. (a) _____, _____, portador da Carteira de Identidade n _____, CPF _____, residente na _____, no _____, ____/____, é nosso representante legal para retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, Ata de Registro de Preços (instrumento de compromisso), registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar o direito de recursos, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Natal (RN), de de 2024.

.....
Assinatura

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

CONFORME ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009, DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº / - DS/PMRN

Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Natal (RN), de de 2024.

(assinatura do representante legal do Licitante)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Razão Social da Empresa), estabelecida em (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, no uso de suas atribuições legais, vem: **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Natal (RN), de de 2024.

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

Razão Social da Empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Natal (RN), de de 2024.

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

DECLARAÇÃO

1. Declaramos que estamos ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos;
2. Declaramos que atendemos todas as condições do presente edital;
3. Declaramos que inexistem fatos impeditivos que possam impedir a licitante de licitar perante órgãos públicos e privados.
4. Declaramos não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, xxxiii, da constituição;
5. Declaramos que recebemos todos os documentos necessários ao esclarecimento referente à participação.
6. Declaramos que não possui, em cadeia produtiva da empresa, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos iii e iv do art. 1º e no inciso iii do art. 5º da constituição federal;
7. Declarar que o objeto licitado seja executado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
8. Declara, sob pena da lei, para fins de concorrência na coleta de preço, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que seja cônjuge ou companheiros de ocupantes do quadro da polícia militar do estado do rio grande do norte, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.
9. Declaramos que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da lei complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos. 42 a 49.
10. Declaramos que cumprimos os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
11. Declaramos que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da instrução normativa slti/mp nº 2, de 16 de setembro de 2009.

_____, de de 2024.

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)